

CONSELHO GERAL

Regimento do Processo Eleitoral do Agrupamento de Escolas da Cidadela, Cascais

1 - O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, com respeito pelos princípios consagrados na Constituição da República e na Lei de Bases do Sistema Educativo. É o órgão de participação e representação da comunidade educativa, devendo salvaguardar, na sua composição, a participação de representantes do pessoal docente, pais e encarregados de educação, do pessoal não docente, dos alunos, do município e da comunidade local.

Representantes do pessoal docente

Capítulo I

Artigo 1º

Objeto

1 - O presente Regimento define o processo eleitoral dos membros do Conselho Geral de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º137/2012, de 2 de julho;

Capítulo II

Artigo 2º

Abertura do Processo Eleitoral

1 - O processo eleitoral para o Conselho Geral, terá início de acordo com o calendário em anexo e divulgado pelos seguintes meios:

- a) Na escola sede - no placard da sala de professores;
- b) Através da página eletrónica do Agrupamento

2 - O Presidente do Conselho Geral convocará uma Assembleia Eleitoral;

3 - Tal reunião destina-se a esclarecer os diversos intervenientes sobre as normas práticas do processo eleitoral e publicitar o calendário, bem como a eleição dos membros da Mesa que presidirão à Assembleia Eleitoral e ao escrutínio.

4 - Após a realização da reunião referida no n.º 2 do presente artigo, o Presidente do Conselho Geral, em articulação com o órgão de gestão da escola, convocará a respetiva Assembleia Eleitoral.

Artigo 3º

Cadernos Eleitorais

1 - O órgão de Gestão entregará, cinco dias úteis antes da data marcada para a realização do ato eleitoral, os cadernos eleitorais às respetivas mesas eleitorais que, de imediato, os afixarão, na sala de professores. O Presidente do Conselho Geral fará entrega, cinco dias úteis antes da data marcada para a realização do ato eleitoral, dos cadernos eleitorais à Mesa da Assembleia Eleitoral, estando os mesmos disponíveis para consulta nos Serviços Administrativos do Agrupamento.

2 - Nos dois dias seguintes à sua afixação, qualquer eleitor poderá reclamar, por escrito, junto da Diretor, de qualquer irregularidade verificada nos cadernos eleitorais.

Capítulo III

Apresentação de candidaturas

Artigo 4º

Condição de candidaturas

1 - Os candidatos ao Conselho Geral constituem-se em listas separadas, as quais deverão obedecer ao Artº 15 do Decreto-Lei n.º75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º137/2012, de 2 de julho;

2 - Cada lista de representantes do corpo docente deverá ser composta por sete elementos efetivos e sete suplentes;

As listas não podem incluir elementos da equipa diretiva, da coordenação de escolas ou de estabelecimentos de educação pré-escolar, docentes que assegurem funções de assessoria da direção e outros órgãos de gestão (n.º 4, Artº 12 e n.º 6, Artº 32);

Devem assegurar a representação dos diferentes ciclos de ensino (n.º 3, Artº 15) e devem integrar representantes dos educadores de infância (n.º 6, Artº 60);

Devem ser assinadas pelos respetivos candidatos, que assim manifestarão a sua concordância;

Artigo 5º

Publicitação

- 1 - As candidaturas são entregues em modelo especialmente concebido para o efeito, disponível na página eletrónica do Agrupamento.
- 2 - A entrega das listas é realizada nos Serviços Administrativos da escola sede, até as 15.30h, sendo entregues ao Presidente do Conselho Geral, o qual fará afixar no local referenciado no n.º 1 do Art. 3 do presente regulamento.

Artigo 6º

Verificação e Validação das Candidaturas

- 1 - O Presidente do Conselho Geral dispõe de um dia para verificação e validação das candidaturas;
- 2 - Em caso de irregularidade as listas de candidatura serão devolvidas ao primeiro nome da lista, tido como representante da mesma, o qual deve proceder à sua retificação e voltar a entregá-las nas 24 horas seguintes.

Capítulo IV

Ato Eleitoral

Artigo 6º

Assembleia Eleitoral

- 1 - As assembleias Eleitorais são convocadas pelo Presidente do Conselho Geral nos termos do Artº 2 do presente regulamento.
- 2 Têm direito de voto a totalidade do pessoal docente em exercício efetivo de funções no agrupamento;
- 3 - Em situação alguma poderão estar menos de dois elementos na Mesa Eleitoral.

Artigo 7º

Mesa da Assembleia Eleitoral

- 1 - A mesa da Assembleia Eleitoral é constituída por elementos voluntários que resultam da reunião referida no ponto 3 do Art. 2 do presente regulamento.
- 2 - Caso não existam elementos voluntários, o Presidente do Conselho Geral procederá à nomeação dos elementos que constituirão a mesa eleitoral, sendo o cargo de aceitação obrigatória.

3- Os elementos que compõem a Mesa Eleitoral escolherão, entre si, os respetivos Presidente e Secretário, que abrirão e encerrarão as urnas, elaborando a ata.

4 - A Mesa Eleitoral é constituída por três elementos

Artigo 8º

Mesa da Assembleia Eleitoral

1 - Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:

- a) Receber do Diretor os cadernos eleitorais;
- b) Proceder à afixação dos cadernos eleitorais no local devido;
- c) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
- d) Efetuar escrutínio e apurar resultados;
- e) Lavrar a ata da sessão da Assembleia Eleitoral;
- f) Afixar os resultados;
- g) Converter os votos em mandatos.

Artigo 9º

Delegados

1 - Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanhar todos os atos da eleição.

Artigo 10º

Votação

1 - A votação decorrerá entre as 9.00h e as 18.00h do dia fixado para o efeito.

2 - A votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial;

3 - Não é permitido o voto por correspondência ou delegação;

4 - Poderá ser exigida identificação, por parte dos membros da Mesa, caso existam dúvidas sobre a identificação dos votantes.

Artigo 11º

Apuramento de Resultados

1 - A conversão de votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 12º

Proclamação de resultados

- 1 - Os resultados são proclamados pela Mesa da Assembleia Eleitoral, através da afixação/divulgação das respetivas atas nos locais referidos no n.º1 do artigo 3º do presente regulamento.
- 2 - As atas referidas no número anterior serão assinadas por todos os membros da Mesa Eleitoral.

Capítulo V

Disposições Finais

- 1 - Em matéria de procedimentos, aplica-se subsidiariamente o disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com as alterações dadas pela Lei 137/2012 de 2 de julho de 2012, no Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas da Cidadela e no Código de Procedimento Administrativo naquilo que não se encontre especialmente regulado no presente regulamento.

O Presidente do Conselho Geral,

José Manuel Machado

